



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 123, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, na área de saúde animal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003."

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo suprir a carência de Técnicos em Agropecuária no Quadro da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, contratando-se temporariamente 80 profissionais, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades da Autarquia de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

De acordo com a Portaria nº 543, de 22 de outubro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o Estado de Rondônia é declarado livre de Febre Aftosa com vacinação, sendo reconhecido internacionalmente em 21 de maio de 2003 em seção realizada pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE e de acordo com a classificação de risco das Unidades da Federação, segundo o risco por Febre Aftosa realizado pelo MAPA em 2005 o Estado apresenta baixo risco para a referida enfermidade.

A ausência de febre aftosa, BSE e influenza aviária, além do controle da raiva em herbívoros, brucelose, tuberculose, anemia infecciosa equina, entre outras enfermidades, se deve ao bem sucedido cumprimento por parte da IDARON das metas estabelecidas pela Portaria do Departamento de Saúde Animal – DAS/MAPA nº 50, de 19 de maio de 1997.

Atendendo as normativas do MAPA, que tem como objetivo a certificação da qualidade sanitária dos produtos agropecuários, a IDARON, tem nos últimos anos, implantado novos programas, levando assim a um grande aumento das atividades técnica.

Apesar desse aumento significativo das atividades técnicas, o quadro de pessoal para a execução das referidas atividades não tem evoluído, fazendo com que haja uma priorização de determinadas ações, em especial as relacionadas com a fronteira da República da Bolívia, devido ao alto risco para febre aftosa.

Diante do exposto justifica-se a necessidade da contratação de 80 (oitenta) Técnicos em Agropecuária, os quais exercerão a função de técnicos em atividades de educação sanitária em palestras e reuniões, objetivando-se assim a execução de importantes ações sanitárias, como a diminuição do controle intra estadual de trânsito agropecuário, diminuição do controle populacional de morcegos hematófagos, entre outros.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 06/11/07
Nome: <u>Paulo</u>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, na área de saúde animal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 80 (oitenta) Técnicos em Agropecuária, pelo prazo determinado de (01) um ano, para desenvolver suas atividades na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, fixada sua remuneração no valor de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Os quantitativos serão distribuídos conforme Anexo único a esta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei, não podendo sofrer solução de continuidade.

Art. 3º O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei n. 1184, de 2003.

Art. 4º Os empregados temporários, por força do vínculo com a administração pública, estão sujeitos às normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como às penalidades prescritas para o servidor público civil do Estado.

Art. 5º Em caso de desistência, óbito ou outra causa impeditiva dos profissionais contratados, para não haver prejuízo na continuidade do atendimento, ficarão a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a IDARON autorizadas a dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º É vetado o desvio de função dos contratados, inclusive sua movimentação e utilização em outra atividade que não a disposta nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

LOCALIDADES	QUANTIDADE
5º BEC	01
Alta Floresta D'Oeste	03
Alto Paraíso	01
Alvorada D'Oeste	02
Ariquemes	01
Buritis	02
Cabixi	02
Cacoal	01
Calama	02
Campo Novo	01
Cerejeiras	02
Chupinguaia	02
Colina Verde	01
Colorado D'Oeste	01
Costa Marques	03
Espigão D'Oeste	02
Estrela de Rondônia	02
Guajará-Mirim	04
Machadinho D'Oeste	02
Monte Negro	01
Nova Brasilândia D'Oeste	02
Nova Califórnia	04
Nova Colina	03
Nova Mamoré	02
Nova União	01
Novo Horizonte	01
Parecis	02
Pimenta Bueno	01
Pimenteiras	01
Porto Rolim	01
Porto Velho	01
Primavera de Rondônia	02
Rolim de Moura	03
Rondonias	01
Santa Lúzia do Oeste	01
São Domingos	01
São Felipe D'Oeste	02
São Francisco do Guaporé	02
São Miguel do Guaporé	02
Seringueiras	02
Teixeiropolis	01
Theobroma	01
Urupá	01
Vale do Anari	01
Vilhena (Posto Fiscal)	03
Vilhena (ULSAV)	02
TOTAL	80



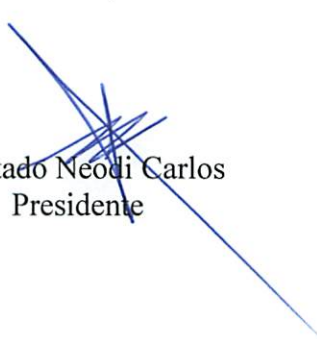
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 168/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, na área de saúde animal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, na área de saúde animal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 80 (oitenta) Técnicos em Agropecuária, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, para desenvolver suas atividades na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, fixada sua remuneração no valor de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Os quantitativos serão distribuídos conforme Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei, não podendo sofrer solução de continuidade.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Art. 4º. Os empregados temporários, por força do vínculo com a administração pública, estão sujeitos às normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como às penalidades prescritas para o servidor público civil do Estado.

Art. 5º. Em caso de desistência, óbito ou outra causa impeditiva dos profissionais contratados, para não haver prejuízo na continuidade do atendimento, ficarão a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a IDARON autorizadas a dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º. É vetado o desvio de função dos contratados, inclusive sua movimentação e utilização em outra atividade que não a disposta nesta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da IDARON.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

LOCALIDADES	QUANTIDADE
5° BEC	01
Alta Floresta D'Oeste	03
Alto Paraíso	01
Alvorada D'Oeste	02
Ariquemes	01
Buritis	02
Cabixi	02
Cacoal	01
Calama	02
Campo Novo	01
Cerejeiras	02
Chupinguaia	02
Colina Verde	01
Colorado D'Oeste	01
Costa Marques	03
Espigão D'Oeste	02
Estrela de Rondônia	02
Guajará-Mirim	04
Machadinho D'Oeste	02
Monte Negro	01
Nova Brasilândia D'Oeste	02
Nova Califórnia	03 *
Nova Colina	03
Nova Mamoré	02
Nova União	01
Novo Horizonte	01
Parecis	02
Pimenta Bueno	01
Pimenteiras	01
Porto Rolim	01
Porto Velho	01
Primavera de Rondônia	02
Rolim de Moura	03
Rondonias	01
Santa Lúzia do Oeste	01
São Domingos	01
São Felipe D'Oeste	02
São Francisco do Guaporé	02
São Miguel do Guaporé	02
Seringueiras	02
Teixeiropolis	01
Theobroma	01
Urupá	01
Vale do Anari	01
Vilhena (Posto Fiscal)	03
Vilhena (ULSAV)	02
Vista Alegre do Abunã	01 *
TOTAL	80